LEI Nº 3837, de 05 de maio de 2023.

Torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercializem produtos com conotação sexual e erótica no município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

I. os dizeres: "Denuncie a presença de crianças e adolescentes neste local";
II. os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria de Defesa da Infância e Juventude, para denúncias.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo definir os demais parâmetros do cartaz, tais como proporções de medidas, identidade visual, etc.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, gradativamente:

I. advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
II. multa, no valor de 15 (quinze) UFP's (Unidade Fiscal Padrão);
III. em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL